

LEI Nº 746 DE 25 DE AGOSTO DE 2008

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico e prevenção, ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art.2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I. Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social e de defesa Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II. Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sempre em concordância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III. Propor procedimento da administração pública nas áreas de prevenção tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV. Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao trafico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V. Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referente às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI. Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuário e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou/de especialidades farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição médica dessas substâncias; bem como nas inspeções às instituições de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos;

VIII. Apresentar propostas para criação de Leis que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX. Articular os serviços de atenção ao usuário de álcool e outras doenças de diversas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao Uso e Abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art 3º. O COMAD terá a seguinte composição:

I. 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro representante da área de saúde mental e/ou da atenção básica de saúde;

II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01(um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

IV. 01(um) representante do Serviço Social do Fórum;

V. 01(um) representante da Polícia Militar Local;

VI. 01(um) representante do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. 01(um) advogado indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB – no Município;

VIII. 02(dois) representantes indicados pelas entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

- IX. 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviços do município;
- X. 01(um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- XI. 01(um) profissional médico indicado pela classe;
- XII. 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§2º - o mandato de membros dos COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§3º - Os membros do conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleitos pelos Conselheiros na primeira assembléia e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de agosto de 2008.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL